



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3357**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/04/1989

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Modifica dispositivos da Lei nº 1.443, de 27/12/1983, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

**Controle Interno – Caixa:** 27

**Posição:** 67

**Número de folhas:** 07

---

Espece: Pl  
Categoria: Gêndero  
ex: 27  
ordem: 67  
nº folio: 05

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:

Modificando dispositivos da Lei Municipal 1443,  
que cria o Conselho Municipal de Defesa e Con-  
servação do Meio Ambiente - CODEMA.

Baixa

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 11.04.89
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 11.04.89
- 3 Aprovado em 1ºº - 20.04.89
- 4 Relacionado de pauta em 25.04.89
- 5 \_\_\_\_\_
- 6 \_\_\_\_\_
- 7 \_\_\_\_\_
- 8 \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 06 de Abril

de 1989.

Of. N.º : 0604/89

Assunto: (Altera Lei)

Serviço: Gabinete.

Senhor Presidente,

A Lei nº 1.443, de 27 de Dezembro de 1983, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA necessita ser alterada, para nela se incluirem outros órgãos representativos, modificando outras situações.

É preocupação da União, dos Estados e dos Municípios, nos dias atuais, a preservação do meio ambiente. A Amazônia, os rios públicos e particulares, as matas, as florestas e tudo o mais que se relaciona com a vida humana e animal merecem tratamento especial.

Em nosso município, a situação não se difere, eis que suas riquezas naturais, seus mananciais, suas florestas e matas são depredadas, aviltantemente, prejudicando, sobremaneira, o meio ambiente. Daí, a necessidade de se modificar a Lei de nº 1.443, de 27 de Dezembro de 1983, introduzindo nela situações não previstas anteriormente.

Como nossa administração está engajada em propiciar à comunidade melhores dias, esperamos que os senhores vereadores, também preocupados com a questão, aprovem esta proposição de Lei.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

Cordialmente

DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

HF.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS



MOD. 01



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE

LEI Nº

DE

DE

de 1989.



MODIFICA A LEI Nº 1443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE-CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de de fesa e conservação do Meio Ambiente-CODEMA-, de Montes Claros, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem estar da População;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas.
- III - Ocasional danos relevantes ao acervo artístico, cultural e paisagístico;
- IV - Ocasional danos relevantes à fauna, à flora e a qualquer recurso natural.

§ 1º - Considera-se conte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde são desenvolvidas as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligadas a ela.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na definição da política Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, na formulação dos planos de ação e na intervenção do Poder Público Municipal nas questões ambientais.

II - Detectar alterações significativas no meio ambiente e diligenciar no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente, com o parecer e as recomendações do Conselho, ao Poder Executivo e aos órgãos estaduais e federais competentes, para as providências cabíveis.

III - Promover estudos e pesquisas para se identificarem os problemas e sugerir a forma de atuação da comunidade e das instituições, e as providências relativas à preservação, à conservação e a melhoria do meio ambiente.



IV - Promover palestras, seminários e outras atividades formativas e informativas, para divulgação dos conhecimentos e das alternativas específicas e desenvolvimento de consciência ecológica.

V - Articular-se com outras instituições do Município, com o objetivo de preservar, conservar, melhorar e solucionar os problemas ambientais locais.

Art. 4º - O Poder Executivo notificará o responsável por qualquer alteração significativa no meio ambiente, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas Federais, estaduais ou municipais vigentes.

Art. 5º - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição ou qualquer empreendimento que provoque alteração ou impacto ambiental deverão ser aprovados, prévia e expressamente, pelo CODEMA.

Art. 6º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O CODEMA compor-se-á de 14 (quatorze) membros, sendo 01 indicado pelo Executivo Municipal, 01 indicado pela Câmara Municipal, 01 indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, 01 indicado pelo Instituto Estadual de Florestas, 01 indicado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 01 indicado pelo Batalhão de Polícia Florestal, 01 indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, 01 indicado pela COPASA, 01 indicado de comum acordo entre a Associação Comercial e Industrial de Montes Claros e a Sociedade Rural de Montes Claros, 01 indicado de comum acordo entre sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos, 01 indicado pela UNAMOC, 01 indicado de comum acordo entre os grupos ecológicos, 01 indicado pela FAFIL, vinculado ao curso de Geografia e 01 pelo Con. Est. de Pol. Ambiental.

§ 1º - A função dos membros do CODEMA, considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Diretoria do CODEMA será constituída de, no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus integrantes.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental-COPAM- da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 10º - O Poder Executivo propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior e fará incluir em seu orçamento os recursos financeiros necessários às suas atividades.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



III

§ 1º - A Secretaria Técnica Executiva do CODEMA, integrada por servidores públicos municipais, dará apoio técnico e logístico ao CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 dias, contados de sua instalação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 06 de Abril de 1.989

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSAO DE finanças  
Justiça  
EM 8 DE abril DE 1989

**PRESIDENTE**

*Elegível constitucional.*

*Brinacadas*

Opinamos pelo aprovacão do  
presente projeto de lei quanto  
à sua legalidade e constitucionalidad

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR

EM 20 DE abril DE 1989

**PRESIDENTE**

*Doulli*



## Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.º

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte Indicação:

que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal, Dr. Mário Ribeiro da Silveira, sugerindo a S. Exa. que solicite desta Casa a retirada da pauta de seus trabalhos , do projeto-de-lei que altera a Lei Municipal nº 1443, que criou o CODEMA, encaminhando a este Legislativo uma outra proposição , com modificação do Art. 5º do mencionado projeto. Esta nossa sugestão prende-se ao fato de que, ao nosso ver, o CODEMA, na qualidade de Conselho, não deve ter a incumbência de aprovar projetos de empreendimentos que possam provocar alteração ou impacto ambiental. Tal atribuição deve ser da m<sup>ta</sup> Secretaria Municipal de Planejamento e da COPAM, funcionando o CODEMA apenas como órgão de assessoramento e orientação .

Sala das sessões, 25 de abril de 1989

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Correa Machado".

Vereador José Correa Machado